

Assunto: Declaração de Intenção de Aquisição / Expedição de Produtos Vitivinícolas (DIA) – Entrega através da submissão via Slvv

RESUMO

A Declaração de Intenção de Aquisição / Expedição de Produtos Vitivinícolas passa a ser entregue através da submissão via Slvv a partir do dia 1 de Agosto de 2023

A Portaria n.º 632/99 de 11 de Agosto, art.º 10, alínea a) estabelece que o transporte de um produto vitivinícola com origem no território nacional e termo em outros países assim como os transportes de produtos vitivinícolas com origem noutros países e termo no território nacional, devem ser comunicados ao I.V.V. I.P. pelo expedidor e destinatário, respetivamente, até 48 horas antes da expedição ou da receção do produto.

A comunicação destes trânsitos de **produtos a granel**, que tem vindo a ser feita através do envio via e-mail do modelo 1/DEAI, passa a ser submetida no Slvv (Sistema de Informação da Vinha e do Vinho), mantendo-se o prazo de 48 horas de antecedência face à data de recção / expedição dos produtos vitivinícolas.

Deverá ser submetida uma declaração por dia de receção / expedição e por instalação de Expedidor / Recetor.

Operadores que já utilizam o Slvv

Apenas têm de aceder ao mesmo, efetuando a sua autenticação através da indicação do número de identificação fiscal e do respetivo código de acesso.

Operadores que pretendem aceder ao Slvv pela 1.ª vez

O acesso é feito através do endereço: <https://sivv.ivv.gov.pt>

Para a obtenção de um código de acesso deverá ter associado ao seu registo de entidade um correio eletrónico válido para onde o mesmo será enviado.

O não cumprimento desta obrigação, constitui infração prevista no n.º 2 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, punível nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
